



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, POR MEIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A **União**, por meio do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**, criado pela Lei nº 8.490, de 09 de novembro de 1992, publicada em 19/11/92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, Brasília-DF, doravante denominado **MCTI**, neste ato representado por seu titular, Ministro **CLELIO CAMPOLINA DINIZ**, brasileiro, nomeado pelo Decreto s/nº, de 14 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de março de 2014, portador da carteira de identidade nº 5.224.845/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 006.416.186-20, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo nº 2936 – Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado **INPA**, neste ato representado por seu Diretor, **LUIZ RENATO DE FRANÇA**, brasileiro, portador da Carteira de Registro Profissional CRMV-7 Nº 3980 - MG e CPF/MF nº 122.525.901-06, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço profissional na Avenida André Araújo nº 2936 – Petrópolis, nomeado por meio da portaria de nº 527 de 14/07/14, publicado no DOU de 14/07.14, e a **Fundação Oswaldo Cruz**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, com sede na Rua Terezina, 476 – Adrianópolis, Manaus – AM. CEP. 69057-070, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por **SÉRGIO LUIZ BESSA LUZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0707102 D/CRB, inscrito no CPF sob nº 806.520.777-49, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 23 – Parque das Laranjeiras, CEP 69058-310, em Manaus – AM,



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

FOLHA
Nº 02
RmA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, observada, ainda, no que couber, a IN/STN nº 01/97 de 15.01.97, e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer mútua cooperação técnico-científica com os partícipes visando compartilhar o conhecimento e a expertise entre seus recursos humanos para a utilização e a manutenção de animais de laboratório, e a regulamentação do compartilhamento de suas estruturas destinadas à pesquisa com estes animais, especialmente, Biotério Central do INPA e Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA, cujas atividades ocorrerão de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao presente Instrumento, que é parte integrante e inseparável deste acordo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a execução do projeto e das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, os convenientes subministrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho.

2.1.1 Deverá cada um dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar no projeto e nas atividades concernentes ao presente instrumento conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

2.1.2 Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados por lei.

FOLHA
Nº 03
RMA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

2.2. São obrigações do INPA:

- a) Fornecimento de animais para experimentação;
- b) Disponibilização de salas experimentais.
- c) Manutenção dos animais experimentais.
- d) Descarte de resíduos biológicos de origem experimental
- e) Acompanhar os projetos de pesquisa com uso de animais através da CEUA institucional.

2.3. São obrigações DO ILMD/FIOCRUZ:

- a) Oferecer curso de treinamento aos servidores do INPA, estagiários e estudantes usuários do biotério em temas que digam respeito às atividades mencionadas nos itens anteriores.
- b) Realização de análise sanitária periódica das colônias de animais pertencentes ao Biotério Central do INPA

Parágrafo Único - Quando da execução das obrigações contidas nesta cláusula e no Plano de Trabalho as partes se comprometem observar as diretrizes para funcionamento do Biotério Central do INPA, nos termos do Regimento Interno do Comitê Gestor deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

As cláusulas relativas à titularidade de direitos de propriedade industrial, bem como aquelas relativas à exploração dos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos que estejam sob a égide do presente acordo, patenteáveis ou não, serão discutidas e disciplinadas mediante a formalização dos respectivos acordos específicos, em consonância com as disposições legais pertinentes e na forma da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual nº 3.095 de 17 de novembro de 2006.

FOLHA
Nº 04
RMA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

4.1. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão ter caráter educativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes às instituições envolvidas.

4.2. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Acordo farão, necessariamente, referência expressa às contribuições das partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Acordo de Cooperação, cada um dos partícipes designará, dentro de trinta dias, contados da data de sua assinatura, um Coordenador.

5.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa o encaminhamento à autoridade competente, das questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no respectivo veículo oficial de imprensa do partícipe signatário, e terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termos Aditivos.



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



FOLHA
Nº 05
RMA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

6.1.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação e os Termos Aditivos, que eventualmente venham a ser firmados, constituirão encargo dos partícipes signatários.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes ou rescindido por qualquer deles, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos ajustados.

6.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termos de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, aos trabalhos em andamento, bem como às restrições de uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Acordo de Cooperação não obsta a que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes.

7.2. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal no Amazonas para dirimir qualquer pendência que porventura se originar da execução do presente Acordo de Cooperação.



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



FOLHA
Nº 06
RMA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que o subscrevem.

Manaus, _____ de 2014.

LUIZ RENATO DE FRANÇA

Diretor

SÉRGIO LUIZ BESSA LUZ

Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF/MF:

2- _____

Nome:

CPF/MF: